SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
GOVERNO DE RORAIMA
DECRETO Nº 1836, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Regulamenta a lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, publicado no D.O.U, nº 230, de 14 seguinte, com respaldo no art. 14, § 2º, das Disposições Constitucionais Transitórias, da C.R.F.B. e Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar de Roraima (RLPO), que com este baixa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 11 de setembro de 1989, e ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 1º de dezembro de 1989.

ROMERO JUCÁ FILHO
Governador

Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 1989; 101º ano da República, 1º do Estado.

REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regulamento estabelece normas e processos para aplicação, na Polícia Militar de Roraima, da Lei nº 6.752, de 17 DEZ 79, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da Corporação.

Art. 2º - Os alunos que, por conclusão dos respectivos cursos, forem declarados aspirantes-a-oficial ou nomeados no mesmo dia e classificados por ordem de merecimento intelectual, dentro dos respectivos Quadros, constituem uma turma de formação de Oficiais.

§ 1º - O oficial ou aspirante-a-oficial PM que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim da turma.

§ 2º - O oficial que ultrapassar hierarquicamente um de outra turma passará a pertencer à turma do ultrapassado.

§ 3º - O deslocamento do último elemento de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o elemento que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da turma.

§ 4º - O deslocamento que sofrer o oficial na escala hierárquica, em conseqüência de tempo de serviço perdido, será consignado no Almanaque de Oficiais da Polícia Militar e registrado na sua folha de alterações, passando o oficial PM a ocupar a nova posição que lhe couber deslocamento havido.

Art. 3º - Somente concorrerão às promoções para as vagas existentes em cada Quadro (QOPM, QOS/PM QOA/PM) os oficiais pertencentes ao respectivo quadro.

Parágrafo Único – Independentemente das condições ou exigências para promoção ou preenchimento de vagas existentes, fica vedada a transferência de oficial de um para outro Quadro.

Art. 4º - A fim de assegurar o equilíbrio de acesso para efeito do previsto no art. 5º deste regulamento, tomar-se-á por base o efetivo total previsto de oficiais, em cada posto, dentro de cada Quadro de Oficiais, conforme distribuição do efetivo aprovado por Decreto do Governador do Estado, na forma como este dispuser.

Art. 5º - Os limites quantitativos de antiguidade a que se refere o art. 28 da Lei nº 6. 752, de 17 de DEZ 79, para se estabelecer às faixas dos oficiais PM, por ordem de antiguidade, que concorrerão à constituição dos Quadros de Acesso, serão os equivalentes a metade (1/2) do efetivo total previsto em Quadro de Organização, nas datas previstas no § 3º deste artigo, para os postos de Tenente-Coronel, Major e Capitão PM.

§ 1º - Sempre que da divisão prevista no caput deste artigo, resultar um quociente fracionário será ele tomado por inteiro e para mais.

§ 2º - Serão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade, para fins de inclusão em Quadro de Acesso, os oficiais que satisfizerem as condições de interstício estabelecidas neste regulamento, até a data de promoção.

§ 3º - As datas de referência para definição dos quantitativos de oficiais que integrarão os Quadros de Acesso, a que se refere o caput deste artigo, serão as seguintes:

I – Em 21 de janeiro, para as promoções de 21 de abril;

II – Em 21 de maio, para as promoções de 21 de agosto;

III – Em 25 de setembro, para as promoções de 25 de dezembro.

§ 4º - Periodicamente, a Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar – CPOPM – fixará as datas limites, conforme as necessidades administrativas do cronograma para processamento dos Quadros de Acesso.

§ 5º - Na hípotese do limite quantitativo que trata o *caput* do Art. 5º deste regulamento, apresentar número inferior a disponibilidade de vaga para o posto acima, o limite quantitativo passará a ser o equivalente ao efetivo total previsto no Quadro de Organização. (AC DECRETO Nº 28.615-E DE 18 DE MARÇO DE 2020)

Art. 6º - Na apuração do número total de vagas a serem preenchidas nos diferentes postos dos Quadros, serão observados:

I – O disposto nos artigos 19 e 20 da Lei nº 6.752 (LPO);

II – O disposto no artigo 82 e no § 1º do art. 79 da Lei nº 6.652 (Estatuto dos Policiais Militares);

III – O cômputo das vagas que resultarem das transferências "ex-officio" para a Reserva Remunerada, previstas até a data de promoção; e

IV – A decorrência da reversão "ex-officio" do oficial PM agregado na data de promoção, por incompatibilidade hierárquica do novo posto com o cargo que vinha exercendo.

CAPÍTULO II
DOS QUADROS DE ACESSO
SEÇÃO I
DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Art. 7º - Interstício, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas seguintes condições:

- Aspirante-a-Oficial PM ..... 06 (seis) meses;
- Segundo Tenente PM ..... 24 (vinte e quatro) meses;
- Primeiro Tenente PM ..... 36 (trinta e seis) meses;
- Capitão PM ..... 48 (quarenta e oito) meses;
- Major PM ..... 36 (trinta e seis) meses;
- Tenente-Coronel PM ..... 36 (trinta e seis) meses.

Art. 8º - Aptidão física é a capacidade física indispensável ao oficial PM para o exercício das funções que lhe competirem no novo posto.

§ 1º - A aptidão física será verificada previamente em inspeção de saúde.

§ 2º - A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em Quadro de Acesso e promoção do oficial PM ao posto imediato.

§ 3º - No caso de se verificar a incapacidade física definitiva o oficial PM passará à inatividade nas condições estabelecidas na Lei nº 6.652 (Estatuto dos Policiais Militares).

Art. 9º - As condições de acesso a que se refere à letra **c**, do art. 14 da Lei nº 6.752 (Lei de Promoção de Oficiais) são:

I – cursos; e

II – serviço arregimentado.

Parágrafo Único – Quando uma função permitir que seja atendido mais de um dos requisitos previstos neste artigo, será considerado aquele que o oficial ainda não satisfaça.

Art. 10 – Cursos, para fins de ingresso em Quadro de Acesso são os que habilitam o oficial PM ao acesso aos diferentes postos de carreira, nas seguintes condições:

I – Curso de Habilitação de Oficiais – para acesso aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/PM);

II – Curso de Formação de Oficiais – para ingresso, dos aspirantes-a-oficial concluintes deste, aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão PM;

III – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – para promoção aos postos de Major PM e Tenente-Coronel PM;

IV – Curso Superior de Polícia, desde que haja na Corporação – para promoção ao posto de Coronel PM.

Parágrafo Único – Aos aspirantes-a-oficial incorporados mediante concurso que exigiu como condição ser oficial da reserva das Forças Armadas ou de outra Polícia Militar, é exigido o Estágio de Adaptação para Oficiais, como requisito para acesso aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão PM.

Art. 11 – Serviço arregimentado é o passado pelo oficial PM no exercício de funções consideradas arregimentadas e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso, nas seguintes condições:

- 2º Tenente PM ..... 18 (dezoito) meses, incluído o tempo passado como aspirante-a-oficial;
- 1º Tenente PM ..... 18 (dezoito) meses;
- Capitão PM ..... 24 (vinte e quatro) meses;
- Major PM ..... 12 (doze) meses;
- Tenente-Coronel PM ..... 12 (doze) meses.

Art. 12 – Será computado como arregimento, para fins do ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado:

I – Em Unidade Operacional;

II – Em Estabelecimentos Policiais-Militares de Ensino, exceção feita ao passado como oficial-aluno em cursos de aperfeiçoamento ou de especialização;

III – Em quaisquer Organizações Policiais-Militares previstas em QO, em efetivo serviço.

Art. 13 – As condições de interstício e de serviço arregimentado, estabelecidas neste regulamento, poderão ser reduzidas até a metade, por ato do Governador do Estado, por sua iniciativa ou mediante proposta do Comandante Geral da Corporação.

Art. 14 – Para promoção os tempos de serviço arregimentado exigidos poderão ser cumpridos de forma contínua ou não, quando prevalecerá a soma dos períodos de serviço arregimentado exercidos.

Art. 15 – O início e o término da contagem dos tempos referidos neste regulamento são definidos pelo Estatuto do Policiais Militares e pelos regulamentos e normas referentes à movimentação, além do previsto na Lei de Promoção de Oficiais e neste regulamento.

§ 1º - O tempo passado por oficial PM no desempenho de cargo policial militar de posto superior ao seu será computado como se todo ele fosse em exercício de cargo policial militar de seu posto.

§ 2º - Exercício interino de comando, chefia ou direção de organização policial militar com autonomia administrativa por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos, será computado como comando, chefia ou direção efetiva.

Art. 16 – Os conceitos profissional e moral do oficial PM serão apreciados pelos órgãos de processamento das promoções, através do exame da documentação de promoção e demais informações recebidas.

Art. 17 – Constitui requisito para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento, ser o oficial PM considerado com mérito suficiente no julgamento da Comissão de Promoções de Oficiais (CPOPM, caracterizado pela obtenção de valor numérico igual ou superior a 02 (dois), no julgamento dessa comissão, entre outras exigências já previstas).

Art. 18 – Ao órgão responsável pela movimentação caberá providenciar, em tempo oportuno, que os oficiais PM cumpram o requisito de arregimentação previsto na art. 13.

§ 1º - As providências de movimentação deverão ser realizadas, pelo menos, até o momento em que o oficial PM atinja uma faixa que lhe permita satisfazer ao requisito deste artigo.

§ 2º - O oficial PM que, por ter sido transferido mediante requerimento, gozado licença a pedido, ou desempenhado função de natureza civil ou cargo público civil temporário não eletivo, não satisfazer aos requisitos exigidos, será responsável único pela sua não inclusão em quadro de acesso. Neste caso não caberá qualquer recurso sob a alegação de não cumprimento do previsto no parágrafo anterior.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 19 – A seleção, para inclusão nos Quadros de Acesso, processar-se-á, quanto à emissão de conceito, com a participação de todas as autoridades policiais-militares competentes para emitir julgamento sobre o oficial, na respectiva ficha de informações:

§ 1º - As autoridades que, em princípio, emitirão o julgamento a que se refere este artigo, sobre os oficiais que lhes são diretamente subordinados, são as seguintes:

1. Comandante Geral;
2. Chefe do Estado-Maior;
3. Comandantes de Policiamento da Capital e do Interior;
4. Comandantes de Unidade Operacional de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;
5. Chefes de Seção do Estado-Maior e de Repartições, de Estabelecimentos e de demais órgãos com autonomia administrativa.

§ 2º - O Chefe da Casa Militar emitirá o julgamento dos oficiais que lhe são subordinados.

Art. 20 – As autoridades que tiverem conhecimento de ato ou de atos graves, que possam influir, contrário ou decisivamente, na permanência do oficial em qualquer dos quadros de acesso, deverão, por via hierárquica, levá-los ao conhecimento do Comandante Geral, o qual determinará a abertura de sindicância ou inquérito para comprovação dos fatos.

Art. 21 – Os documentos básicos para a seleção dos oficiais PM a serem apreciados para ingresso nos Quadros de Acesso são os seguintes:

I – Atas de Inspeção de Saúde;
II – Folhas de Alterações;
III – Cópias de alterações e de punições, publicadas em boletins gerais e reservados,
IV – Fichas de Informações;
V – Ficha de Apuração de Tempo de Serviço;
VI – Ficha de Julgamento da CPOPM;
VII – Ficha de Promoção.

§ 1º - Os documentos a que se referem os incisos I, II, II, IV e V, deste artigo, serão remetidos diretamente à Comissão de Promoção de Oficiais (CPOPM), nas datas previstas no anexo 1 (Calendário).

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos V e VII, deste artigo, serão elaborados pela 1ª Seção do Estado-Maior e pela CPOPM, respectivamente.

§ 3º - O documento referido no inciso VI será preenchido por cada integrante da Comissão de Promoção de Oficiais (CPOPM), inclusive pelo seu presidente.

Art. 22 – Todo oficial PM incluído nos limites fixados pela CPOPM será submetido à inspeção de saúde, anualmente, para efeito de inclusão em quadro de acesso.

§ 1º - Se o oficial PM for julgado apto, a ata correspondente será válida por um ano, caso nesse período não seja julgado inapto.

§ 2º - Caso o oficial PM, por outro motivo, seja submetido à nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva ata deverá ser remetida a CPOPM pelo órgão de saúde;

§ 3º - O oficial PM designado para curso ou estágio no exterior, de duração superior a 30 dias, será submetido à inspeção de saúde, para fins de promoção, antes da partida.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o oficial PM que permanecer no estrangeiro decorrido um ano após a data de realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, por médico, de preferência brasileiro e da confiança da autoridade diplomática do Brasil na localidade, bem como a remessa do resultado a CPOPM.

Art. 23 – A Ficha de Informação a que se refere o inciso IV do art. 21 destina-se a sistematizar as apreciações sobre o valor moral e profissional do oficial PM, por parte das autoridades referidas no art. 19, segundo parâmetros e valores numéricos constantes do anexo 2 a este regulamento (modelo de ficha).

§ 1º A Ficha de Informações terá caráter confidencial e será feita em uma única via, não podendo o oficial PM conceituado ter conhecimento da Ficha de Informações que a ele se referir.

§ 2º - As Fichas de Informações serão normalmente preenchidas uma vez por semestre, com observações até 30 de junho e 31 de dezembro, e serão remetidas a CPOPM, de forma a darem entrada naquele órgão dentro de 40 (quarenta) dias após terminado o semestre.

§ 3º - Fora das épocas referidas no parágrafo anterior, serão preenchidas as Fichas relativas a oficiais PM desligados de qualquer Organização Policial Militar antes do término do semestre, sendo, neste caso, preenchidas e remetidas imediatamente a CPOPM.

Art. 24 – A média aritmética dos valores numéricos finais das Fichas de Informações do oficial PM, relativas ao mesmo posto, constituirá o Grau de Conceito no posto.

Art. 25 – A Ficha de Julgamento da CPOPM será preenchida por cada um dos integrantes da mesma, em reunião para avaliação dos méritos dos oficiais PM para efeito de ingresso nos Quadros de Acesso, conforme os parâmetros constantes do modelo da Ficha no anexo 3.

Art. 26 – A Ficha de Promoção, a que se refere o inciso VII do art. 21, destina-se à contagem de pontos positivos e negativos, relativos ao oficial PM, expressando o grau final com o qual o oficial PM integrará o Quadro de Acesso por Merecimento.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 27 – Os Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e Merecimento (QAM) serão organizados separadamente por quadros e submetidos à aprovação do Comandante Geral da Corporação nas seguintes datas:

I – até 21 de fevereiro, 21 de junho e 20 de outubro, os de Antiguidade e Merecimento;e

II – extraordinariamente, qualquer um deles ou ambos, em data posterior a prevista no inciso anterior, assim determinado por aquela autoridade.

§ 1º - Os Quadros de Acesso aprovados serão publicados em Boletim Reservado da Corporação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - O Quadros de Acesso por Antiguidade serão organizados mediante o relacionamento, em ordem decrescente de antiguidade, dos oficiais PM habilitados ao acesso e incluído nos limites quantitativos referidos no art. 5º.

§ 3º - Os Quadros de Acesso por Merecimento serão organizados mediante julgamento, pela CPOPM, do mérito, qualidades e requisitos peculiares exigidos dos oficiais PM para a promoção.

§ 4º - Será excluído de qualquer Quadro de acesso o oficial PM que, de acordo com o disposto no Estatuto dos Policiais Militares, deva ser transferido "ex-officio" para a reserva, antes da data de promoção.

§ 5º - Para elaboração do Quadro de Acesso Extraordinário o Comandante Geral da Corporação, por proposta da CPOPM, fixará a nova data de referência para estabelecimento dos limites previstos no art. 5º.

§ 6º - Para a promoção ao posto de Cel PM, será organizado apenas Quadro de Acesso por Merecimento.

Art. 28 – O julgamento do oficial PM pela CPOPM, para inclusão no Quadro de Acesso feito, será feito tendo em vista:

I – as apreciações constantes das fichas de informações;
II – a eficiência relevada no desempenho de cargos e comissões, particularmente a atuação no posto considerado, em comando, chefia ou direção;
III – a potencialidade para desempenho de cargos mais elevados;
IV – a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;
V – os resultados obtidos em cursos regulamentares;
VI – o realce entre seus pares;
VII – as punições sofridas;
VIII – o cumprimento de penas restritivas de liberdade, ou de suspensão do exercício de cargo ou função;
IX – o afastamento das funções para tratar de interesses particulares;
X – outros fatores, positivos e negativos, a critério da CPOPM.

Parágrafo Único – O julgamento final do oficial PM considerado não habilitado para acesso, em caráter provisório, de conformidade com a letra **b)** do art. 29 da Lei nº 6.752 (Lei de Promoção), deve ser justificado, inserto em ata e submetida ao Comandante Geral da Corporação.

Art. 29 – Além dos fatores referidos no artigo anterior, serão apreciados para ingresso em Quadros de Acesso por Merecimento, conceitos, menções, tempo de serviço, ferimentos em ação, trabalhos julgados úteis e aprovados pelo órgão competente, medalhas e condecorações nacionais, referências elogiosas, ações destacadas e outras atividades consideradas meritórias pela CPOPM.

Art. 30 – Os fatores citados no art. 29 e os que constituam de mérito, como punições, condenações, falta de aproveitamento em cursos, como oficial PM, serão convertidos em pontos e computados para a elaboração dos Quadros de Acesso por Merecimento, segundo os critérios previstos nas Instruções Complementares para o preenchimento da Ficha de Promoção, conforme o anexo 5 a este, observadas as demais prescrições regulamentares.

Art. 31 – As atividades profissionais serão apreciadas, para cômputo de pontos, a partir da data de declaração de Aspirante-a-Oficial PM, ou, na ausência deste ato, da nomeação do oficial PM.

Art. 32 – Os oficiais PM incluídos nos Quadros de Acesso terão revista quadrimestralmente, sua contagem de pontos, quando da elaboração de cada quadro de acesso.

Art. 33 – A contagem de pontos e os requisitos de cursos, interstício e de serviço arregimentado estabelecidos neste regulamento, referir-se-ão:

I – até 30 de junho do ano anterior para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 21 de abril;

II – até 31 de dezembro do ano anterior para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 21 de agosto; e

III – até 30 de junho para organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade relativos às promoções de 25 de dezembro.

Art. 34 – Para o julgamento de cada oficial pela CPOPM, para ingresso em Quadro de Acesso por Merecimento serão atribuídos valores numéricos variáveis de 0 (zero) a 6 (seis) por cada integrante da CPOPM, inclusive seu presidente, em cada aspecto sobre ele observado. A média aritmética do conceito final emitido por todos os integrantes da CPOPM será o grau de julgamento da mesma.

Art. 35 – Apurados os pontos positivos e negativos referidos no art. 30, após o seu cálculo final na Ficha de Promoção, a média aritmética deste com o grau de conceito no posto e com o grau de julgamento da CPOPM dará o grau final segundo o qual o oficial PM será classificado no Quadro de Acesso por Merecimento.

Art. 36 - Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento e de Antiguidade, ou deles não poderá constar, aquele que:

I – tiver sido condenado por crime doloso cuja sentença haja passado em julgamento, enquanto perdurar a pena;

II – houver sido punido, no posto atual, por transgressão considerada como atentatória à dignidade e ao pundonor militar policial militar, na forma definida no Estatuto ou regulamentos em vigor na Polícia Militar;

III – For considerado com mérito insuficiente, no julgamento da CPOPM de que trata o art. 34 ao receber grau de julgamento da CPOPM igual ou inferior a 2 (dois).

§ 1º - O oficial PM que incidir em pelo menos um dos incisos deste artigo será considerado sem condições, temporariamente, de acesso ao primeiro posto ou ao posto imediato, não constando por isso nos Quadros de Acesso.

§ 2º - Somente quando da elaboração de novo Quadro de Acesso poderá o oficial referido no parágrafo anterior ser incluído no mesmo, quando não mais incidir em qualquer das situações previstas nos inciso I, II e III deste artigo, não cabendo ao mesmo, por este motivo, qualquer promoção em ressarcimento, salvo quanto ao previsto em lei.

§ 3º - O previsto no inciso III deste artigo somente será aplicado ao oficial PM subalterno, por concorrer somente ao Quadro de Acesso por Antiguidade, quando submetido a julgamento pela CPOPM, excepcionalmente, na mesma forma prevista no art. 34, por iniciativa de um dos integrantes da CPOPM, devidamente justificada.

Art. 37 – Poderá ser excluído do Quadro de Acesso, por proposta de um dos órgãos de processamento das promoções ao Comandante Geral da Corporação, o oficial PM acusado com base no que dispõe o art. 20. Neste caso proceder-se-á da mesma forma prevista no § 3º do art. 36 cabendo CPOPM decidir.

Parágrafo Único – O oficial PM nas condições deste artigo será após a devida apuração, no prazo de 60 dias, caso não se confirme à acusação, reincluído em quadros de acesso ou submetido a Conselho de Justificação ou de Disciplina, este quando se tratar de concorrente ao primeiro posto.

Art. 38 – Nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, os oficiais PM serão colocados na seguinte ordem:

I – pelo critério de antiguidade, na forma prevista neste regulamento;

II – pelo critério de merecimento, na ordem rigorosa de pontos obtidos como grau final na Ficha de Promoção.

Art. 39 – Quando houver reversão do oficial PM, na forma prevista no parágrafo único do art. 30 da Lei 6.752, a CPOPM organizará, se for o caso, um complemento ao Quadro de Acesso por Antiguidade e Merecimento, conforme o caso.

§ 1º - Não estando o oficial em efetivo serviço é necessário que o mesmo reverta à Corporação no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de promoção, para fins de ingresso em Quadros de Acesso de Antiguidade e Merecimento, sendo processado neste caso, da mesma forma prevista no caput deste artigo, se for o caso.

§ 2º - A ordem de antiguidade dos oficiais, para efeito de inclusão nos limites quantitativos previstos no art. 5º deste regulamento será a vigente na data de publicação dos Quadros de Acesso, considerando o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei 6.752, de 17 DEZ 79.

CAPÍTULO III
DAS PROMOÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 – O processamento das promoções obedecerá, normalmente a seguinte seqüência:

I – fixação de limites para a remessa da documentação dos oficiais PM a serem apreciadas, para posterior ingresso nos Quadros de Acesso;

II – fixação dos limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos oficiais nos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento;

III – inspeção de saúde dos oficiais Pm incluídos nos limites quantitativos;

IV – organização dos Quadros de Acesso;

V – remessa dos Quadros de Acesso ao Comandante Geral;

VI – publicação dos Quadros de Acesso;

VII – apuração das vagas a preencher;

VIII – remessa ao Governador do Estado, das propostas para as promoções;

IX – promoções.

Parágrafo Único – O processamento das promoções obedecerá ao calendário constante do anexo 1, em que também se especificam atribuições e

responsabilidades, podendo o mesmo se modificado pelo Comandante Geral, em circunstâncias excepcionais.

Art. 41 – Para cada data das promoções, a CPOPM organizará uma proposta para as promoções por antiguidade e merecimento, contendo os nomes dos oficiais PM a serem considerados, os quais serão submetidos ao Governador do Estado.

Art. 42 – As promoções, por critérios de antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas em cada quadro de oficiais da Corporação (QOPM, QOS/PM e QOA/PM):

I – para os postos de 2º Tenente PM, 1º Tenente PM e Capitão PM, a totalidades por antiguidade;

II – para o posto de Major PM, uma por antiguidade e uma por merecimento;

III – para o posto de Tenente-Coronel PM uma por antiguidade e duas por merecimento;

IV – para o posto de Coronel PM todas por merecimento.

§ 1º - Nos quadros, a distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre os totais de vagas existentes nos postos a que se referem.

§ 2º - O preenchimento de vaga de antiguidade pelo critério de merecimento não altera, para a data de promoção seguinte, a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste artigo.

§ 3º - A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em seqüência às promoções realizadas na data anterior.

§ 4º - Quando do surgimento de vagas em novos postos criados na Polícia Militar cujos critérios para promoção sejam merecimento e antiguidade, em qualquer proporção, a primeira vaga ser preenchida será sempre pelo critério de antiguidade, seguindo-se a de merecimento, na proporção prevista.

Art. 43 – As vagas apuradas nos Quadros, para cada posto, caberão exclusivamente aos oficiais PM do posto imediatamente inferior.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, as turmas de formação constituídas de oficiais PM que concluíram os respectivos cursos de formação em segunda época serão considerados como complemento final da turma de formação anterior.

Art. 44 – As promoções em ressarcimento de preterição, incluídas as decorrentes do dispostos no art. 36, serão realizadas sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, e entre os quadros, em promoções já ocorridas.

SEÇÃO II
DO ACESSO AOS POSTOS INICIAIS

Art. 45 – Considera-se posto inicial o 2º Tenente PM para ingresso na carreira de oficial PM, para fins deste Regulamento, nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM), de Oficiais de Saúde (QSO/PM) e de Oficiais de Administração (QOA/PM).

Parágrafo Único – O acesso ao posto inicial no QOPM se faz pela promoção do Aspirante-a-Oficial PM e pela nomeação, no QOS/PM pela nomeação e no QOA/PM pela promoção de Subtenente PM ou 1º Sargento PM.

Art. 46 – Para promoção ao posto inicial será necessário que o Aspirante-a-Oficial PM satisfaça aos seguintes requisitos:

I – interstício;
II – aptidão física;
III – curso de formação;
IV – comprovada vocação para a carreira, verificada em estágio prévio em Unidade Operacional da Corporação;
V – conceito moral;
VI – não estar submetido a Conselho de Disciplina e não incidir em qualquer dos casos previstos no art. 36;
VII – obter conceito favorável da CPOPM.

§ 1º - Os requisitos referidos nos inciso IV e V deste artigo serão apreciados pela CPOPM com base nas informações prestadas, em caráter obrigatório, 8 (oito) dias após a conclusão do estágio referido no inciso IV deste artigo ou 5 (cinco) meses após a declaração de aspirante, o que primeiro ocorrer, através da remessa pelo Comandante da Unidade onde foi realizado o estágio, de um conceito sintético e relatório circunstanciado relativo a aptidão moral, vocação para a carreira, conduta civil e militar do Aspirante-a-Oficial PM, com base em observações pessoais e informações prestadas pelo Comandante imediato.

§ 2º - A ata de inspeção de saúde e as informações referidas no parágrafo anterior serão remetidas, pelo meio mais rápido, diretamente a CPOPM.

Art. 47 – Somente serão nomeados 2º Tenentes PM os oficiais da Reserva das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial Militar, incorporado mediante concurso, após, como aspirantes-a-oficial, cumprirem o respectivo estágio programado pela Corporação.

§ 1º - Para nomeação no posto de 2º Tenente os aspirantes a que se refere este artigo se submeterão às exigências previstas no art. 46.

§ 2º - Quando ocorrer a nomeação prevista neste artigo de aspirantes-a-oficial PM, juntamente com a promoção ao primeiro posto, em uma mesma data, de Aspirantes-a-Oficial concluintes de Cursos de Formação de Oficiais, a precedência hierárquica entre todos será definida da mesma forma já prevista no § 2º do art. 11, da Lei nº 6.752, considerando as médias obtidas (graus absolutos) no estágio, pelos Aspirantes-a-Oficial PM a serem nomeados, e as obtidas nos cursos de formação, pelos Aspirantes-a-Oficial PM a serem promovidos.

§ 3º - Quando o concurso referido neste artigo se destinar ao preenchimento de vaga no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS/PM) será dispensável a realização do estágio para o acesso ao primeiro posto, que se fará por nomeação.

Art. 48 – O preenchimento de vagas no primeiro posto do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/PM) se dará mediante a promoção dos Subtenentes e 1º Sargentos PM que tenham sido aprovados em Curso de Habilitação para Oficiais.

§ 1º - Concorrerão à promoção os graduados, obedecidas, cronologicamente, as datas de conclusão do curso, sendo mais bem classificados os que o concluíram primeiramente.

§ 2º - Quando mais de um graduado houver concluído o curso numa mesma data, será obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação no curso para efeito de antiguidade, independentemente da graduação que tenham.

§ 3º - Os processos para promoção ao primeiro posto do QOA/PM obedecerão a todas as mesmas exigências previstas neste regulamento para os demais oficiais, para efeito de apreciação pela CPOPM, particularmente quanto disposto nos inciso I, II e III do art. 36 deste Regulamento.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 49 – A promoção pelo critério de antiguidade nos Quadros caberá ao oficial PM que, incluído em Quadro de Acesso, foi mais antigo da escala numérica em que se achar.

Art. 50 – O oficial PM que, na época do encerramento das alterações, não satisfazer aos requisitos de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em Quadro de Acesso, mas que possa a vir satisfazê-los até a data da promoção, será incluído condicionalmente em Quadro de Acesso por Antiguidade e promovido por este critério desde que, na data da promoção, venha a satisfazer aos referidos requisitos e lhe toque a vez.

SEÇÃO IV
DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 51 – A promoção por merecimento será feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento, obedecido o seguinte critério:

I – para a primeira vaga, será selecionado e promovido, a critério do Governador do Estado; um entre os dois oficiais que ocupam as duas primeiras vagas no QAM;

II – para a segunda vaga, será selecionado um oficial entre a sobra dos dois concorrentes à primeira vaga e mais os oficiais que ocupam as duas classificações subseqüentes e imediatas e que ainda não tenham sido promovidos por antiguidade. Desta forma, concorrerão à segunda vaga três oficiais, efetivamente;

III – para a terceira vaga, será selecionado um oficial entre a sobra dos três que concorreram à segunda vaga e mais os dois que ocupem as duas classificações que vêm imediatamente a seguir, na mesma forma prevista no inciso anterior, e assim por diante.

Art. 52 – Poderá ser promovido por merecimento em vaga de antiguidade o oficial PM que esteja incluído simultaneamente nos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade, desde que tenha direito a promoção por antiguidade e seja integrante da proposta de promoções por merecimento ou que o número de ordem de sua classificação no QAM seja igual ou menor que o número total de vagas a serem preenchidas na mesma data por oficial PM do seu posto, no respectivo quadro.

Art. 53 – O Governador do Estado de Roraima, nos casos de promoção por merecimento, apreciará livremente o mérito dos oficiais contemplados na proposta encaminhada pelo Comandante Geral e decidir-se-á por qualquer dos nomes, observado o que dispõe este regulamento, em seu art. 51.

SEÇÃO V
DAS PROMOÇÕES POR BRAVURA E POST-MORTEM

Art. 54 – O oficial PM promovido por bravura e que não atender aos requisitos para o novo posto, deverá satisfazê-los, como para permanecer na ativa, na forma que for estabelecida em regulamentação peculiar.

§ 1º - Os documentos que tenham servido de base para promoção por bravura serão remetidos à Comissão de Promoção de Oficiais PM (CPOPM).

§ 2º - O oficial que não satisfazer às condições de acesso ao posto a que foi promovido, no prazo que lhe for proporcionado, será transferido "ex-officio" para a reserva, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 55 – Será promovido "post-mortem" de acordo com o parágrafo 1º do art. 26 da Lei nº 6.752 (LPO), o oficial PM que, ao falecer, satisfazia às condições de acesso e integrava a faixa dos oficiais PM que concorreriam à promoção pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, considerando as vagas existentes na data do falecimento.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, será considerado, quando for o caso, o último Quadro de Acesso por Merecimento ou por Antiguidade em que o oficial falecido tenha sido incluído.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 56 – O recurso referente à composição de Quadro de Acesso ou direito de promoção será dirigido ao Comandante Geral da Corporação e encaminhado, para fins de estudo e parecer, diretamente a CPOPM, a quem o Comandante, Chefe ou Diretor do Oficial PM recorrente dará ciência imediata daquele encaminhamento.

Parágrafo Único – Nas informações que deverão ser prestadas pelo Comandante, Diretor ou Chefe no verso do requerimento do recorrente, deverá constar o número e data do Boletim que tenha publicado o ato que o interessado julga prejudicá-lo, devendo também ser exigido que o custo do requerimento à data de entrega no protocolo da CPOPM.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

Art. 57 – A Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM) é composta por um Presidente e por seus membros natos e efetivos.

§ 1º - O Presidente da CPOPM será o Comandante Geral da Corporação e os demais membros serão constituídos da seguinte forma:

I – Natos:
- o Chefe do Estado-Maior
- o Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior

II – Efetivos:
- 02 (dois) Oficiais PM

§ 2º - Para efeito de aplicação do inciso II do parágrafo anterior, não sendo escolhidos oficiais superiores como membros efetivos, a critério do Comandante Geral, deverão ser designados, obrigatoriamente, como tais, oficiais intermediários.

§ 3º - Quando houver mais de seis oficiais superiores na Corporação, será obrigatória a escolha, entre estes, dos membros efetivos.

§ 4º - No impedimento do Comandante Geral, presidirá a CPOPM o Chefe do Estado-Maior.

Art. 58 – A Comissão de Promoção de Oficiais (CPOPM) compete, precisamente:

I – organizar, na forma estabelecida neste regulamento, os Quadros de Acesso e as propostas para promoção por antiguidade e por merecimento.

II – decidir sobre a agregação de oficiais PM que devam ser transferidos para a reserva, "ex-offico", segundo disposto no Estatuto dos Policiais Militares.

III – informar ao Comandante Geral acerca dos oficiais PM agregados e que não poderão integrar os quadros de acesso, desde que não sejam revertidos à Corporação em tempo hábil.

IV – emitir pareceres, para decisão do Comandante Geral, sobre os recursos referentes à composição de Quadros de Acesso e direito de promoção.

V – organizar a relação dos oficiais PM impedidos de ingresso nos Quadros de Acesso e fazê-la publicar no mesmo Boletim que publicará os quadros de acesso.

VI – organizar e submeter ao Comandante Geral os processos referentes aos Oficiais PM julgados não habilitados para o acesso em caráter provisório.

VII – propor, à decisão do Comandante Geral, a exclusão dos oficiais PM impedidos de permanecer em Quadros de Acesso, face a legislação em vigor.

VIII – fixar os limites quantitativos de antiguidade estabelecidas neste regulamento, através do Secretário da CPOPM, que será o Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior.

IX – propor ao Comandante Geral, para a elaboração de Quadros de Acesso Extraordinários, datas de preferência para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nos incisos I, II, e III do § 3º do art. 5º deste regulamento, e para a realização das demais fases de elaboração dos quadros de acesso.

X – decidir sobre o impedimento temporário para promoção de oficial PM indiciado em inquérito policia militar ou comum e nos demais casos previstos neste regulamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – Quando da ocorrência que necessite decisões da CPOPM por votação, essa será feita por maioria de votos, com votação dos seus 05 (cinco) integrantes.

Parágrafo Único – Quando, excepcionalmente, a CPOPM funcionar com apenas 04 (quatro) integrantes e houver empate para tomada de uma decisão, prevalecerá o voto dado pelo Presidente da CPOPM, que determinará o desempate.

Art. 60 – Somente por imperiosa necessidade poder-se-á justificar a ausência de qualquer membro ou integrante da CPOPM em suas reuniões, devendo a mesma funcionar em sessões com no mínimo 04 (quatro) integrantes.

Parágrafo Único - Todos os oficiais PM integrantes da CPOPM deverão emitir seus conceitos sobre os oficiais PM relacionados para ingresso em Quadros de Acesso, quando do preenchimento da Ficha de Julgamento da CPOPM, independentemente da antiguidade no posto, não podendo, porém, fazer julgamento de si próprios quando estiverem incluídos nos limites quantitativos para ingresso nos quadros de acesso. Somente nos parâmetros da Ficha de Julgamento que não tiver condições de emitir parecer, deverá assinalar "não observado" (NO).

Art. 61 – Quando do surgimento de vagas a serem preenchidas por motivo de aumento de efetivo da Corporação e os prazos para processamento previstos neste regulamento estiverem vencidos, o Comandante Geral determinará novas datas e prazos para processamento de todas as etapas de elaboração dos quadros de acesso.

Art. 62 – A não inclusão em quadros de acesso de oficial por motivo de estar agregado será responsabilidade exclusiva deste, a quem caberá a iniciativa de requerer, em tempo hábil, a sua reversão à Corporação.

Art. 63 – A apuração dos tempos a que se refere o art. 15 e dos fatores referidos nos artigos 29 e 30 deste regulamento, compete à 1ª Seção do Estado-Maior por solicitação da CPOPM.

Art. 64 – Todas as disposições deste regulamento são aplicadas, extensivamente, no que lhes couberem, para efeito de ingresso em quadros de acesso e promoções ao primeiro posto, aos aspirantes-a-oficial PM e aos Subtenentes e 1º Sargentos PM.

Art. 65 – A CPOPM reger-se-á por Regimento Interno a ser aprovado por portaria do Comandante Geral.

Parágrafo Único – Os casos omissos e as dúvidas existentes antes da aprovação do Regimento Interno, e mesmo após, deverão ser dirimidos pela CPOPM, naquilo que não contrarie a Lei.

ANEXO (I)
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS
CALENDÁRIO
PROMOÇÕES DE 21 DE ABRIL

DATA	PROCEDIMENTO	ATRIBUIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Em *30 JUN	Encerramento das alterações dos oficiais PM, para organização dos QAA e QAM.	OPM	Art. 33 RLPO
Até *09 AGO	Remessa, a CPO, das Folhas de Alterações dos Oficiais PM. Remessa, à CPO, das Fichas de Informações.	OPM Autoridades referidas no Art. 19 RLPO	Inciso II do Art. 21 RLPO Art. 23 da RLPO
Em *15 SET	Remessa, a CPO, da Ficha de Apuração de Tempo de Serviço.	PM-1	Parágrafo 1º Art. 21 RLPO
Em 21 JAN	Fixação de limites para organização dos QA	CPO	Parágrafo 3º do Art. 5º RLPO
Até 21 FEV	Remessa do QA para aprovação do Comandante Geral.	CPO	Inciso I do Art. 27 RLPO
Até 10 dias após aprovação QA	Publicação do QA em BR	CPO	Parágrafo 1º do Art. 27 RLPO
Até 15 MAR	Remessa, a CPO, da Atas de Inspeção de Saúde.	SSAU	Parágrafo 1º do Art. 21 RLPO
Em 01 ABR	Cômputo da vagas a preencher.	CPO	Art.20 LPO
Até 15 ABR	Remessa, ao Gov., da proposta para promoção por Antiguidade e por Merecimento.	CMT G	Parágrafo Único Art. 40 RLPO
Em 21 ABR	Promoção por Antiguidade e/ou por Merecimento.	Governador	Art. 18 e 20 LPO

Obs: * Data referida ao ano anterior (Demais datas, referem-se ao ano da Promoção)

ANEXO (I – B)
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS
CALENDÁRIO
PROMOÇÕES DE 21 DE AGOSTO

DATA	PROCEDIMENTO	ATRIBUIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Em 30 DEZ	Encerramento das alterações dos oficiais PM, para organização dos QAA e QAM.	OPM	Art. 33 RLPO
Até 09 FEV	Remessa, a CPO, das Folhas de Alterações dos Oficiais PM. Remessa, à CPO, das Fichas de Informações.	OPM Autoridades referidas no Art. 19 RLPO	Inciso II do Art. 21 RLPO Art. 23 da RLPO
Em 15 MAR	Remessa, a CPO, da Ficha de Apuração de Tempo de Serviço.	PM-1	Parágrafo 1º Art. 21 RLPO
Em 21 MAI	Fixação de limites para organização dos QA	CPO	Parágrafo 3º do Art. 5º RLPO
Até 21 JUN	Remessa do QA para aprovação do Comandante Geral.	CPO	Inciso I do Art. 27 RLPO
Até 10 dias após aprovação QA	Publicação do QA em BR	CPO	Parágrafo 1º do Art. 27 RLPO
Até 15 JUL	Remessa, a CPO, da Atas de Inspeção de Saúde.	SSAU	Parágrafo 1º do Art. 21 RLPO
Em 01 AGO	Cômputo da vagas a preencher.	CPO	Art.20 LPO
Até 15 AGO	Remessa, ao Gov., da proposta para promoção por Antiguidade e por Merecimento.	CMT G	Parágrafo Único Art. 40 RLPO
Em 21 AGO	Promoção por Antiguidade e/ou por Merecimento.	Governador	Art. 18 e 20 LPO

Obs: * Data referida ao ano anterior (Demais datas, referem-se ao ano da Promoção)

ANEXO (I – C)
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS
CALENDÁRIO
PROMOÇÕES DE 25 DE DEZEMBRO

DATA	PROCEDIMENTO	ATRIBUIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Em 30 JUN	Encerramento das alterações dos oficiais PM, para organização dos QAA e QAM.	OPM	Art. 33 RLPO
Até 09 AGO	Remessa, a CPO, das Folhas de Alterações dos Oficiais PM. Remessa, à CPO, das Fichas de Informações.	OPM Autoridades referidas no Art. 19 RLPO	Inciso II do Art. 21 RLPO Art. 23 da RLPO
Em 15 AGO	Remessa, a CPO, da Ficha de Apuração de Tempo de Serviço.	PM-1	Parágrafo 2º Art. 21 RLPO
Em 25 SET	Fixação de limites para organização dos QA	CPO	Parágrafo 3º do Art. 5º RLPO
Até 20 OUT	Remessa do QA para aprovação do Comandante Geral.	CPO	Inciso I do Art. 27 RLPO
Até 10 dias após aprovação QA	Publicação do QA em BR	CPO	Parágrafo 1º do Art. 27 RLPO
Até 20 NOV	Remessa, a CPO, da Atas de Inspeção de Saúde.	SSAU	Parágrafo 1º do Art. 21 RLPO
Em 05 DEZ	Cômputo da vagas a preencher.	CPO	Art. 20 LPO
Até 17 DEZ	Remessa, ao Gov., da proposta para promoção por Antiguidade e por Merecimento.	CMT G	Parágrafo Único Art. 40 RLPO
Em 25 DEZ	Promoção por Antiguidade e/ou por Merecimento.	Governador	Art. 18 e 20 LPO

FICHA DE APURAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
(PARA FINS DE PROMOÇÃO)

NOME: _____
POSTO/GRADUAÇÃO:_____
PERÍODO:_____

ANO	1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		SOMA		Obs
	Inters	Arreg	Inters	Arreg	Inters	Arreg	

MÊSDIAMÊSDIAMÊSDIAMÊSDIAMÊSDIAMÊSDIA

Tempo Apurado:
Interstício:
Arregimentado:

ANEXO (II)

POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES

NOME DO OFICIAL: _____ POSTO: _____
PERÍODO A QUE SE REFEREM AS INFORMAÇÕES:
_____
CARGOS E FUNÇOES DESEMPENHADAS NO PERÍODO:
_____

QUALIDADES PESSOAIS E FUNCIONAIS		NÃO OBSERVADO (X)	CONCEITO NUMÉRICO (1 a 6)
CARÁTER	1. Lealdade e amor a verdade		
	2. Noção de responsabilidade		
	3. Comportamento em face das situações		

	4. Energia e perseverança		
INTELIGÊNCIA	**5. Capacidade de raciocínio e decisão**		
	6. Facilidade de expressão (escrita e oral)		
ESPÍRITO E CONDUTA MILITAR	**7. Cumprimento do dever**		
	8. Espírito de disciplina		
	9. Correção de atitudes		
	10. Espírito de camaradagem e relações humanas		
CULTURA PROFISSIONAL E GERAL	**11. Conhecimentos profissionais**		
	12. Conhecimentos gerais		
	13. Conduta civil		
CAPACIDADE COM CMT, CHEFE, ETC	**14. Capacidade de liderança**		
	15. Capacidade de julgamento		
	16. Capacidade planejamento		
CAPACIDADE COMO ADMINISTRADOR	**17. Probidade e zelo**		
	18. Capacidade de organização e eficiência		
	19. Capacidade como instrutor		
CAPACIDADE FÍSICA	**20. Resistência à fadiga**		
	21. Disposição para o trabalho		
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA:		**CONCEITO NUMÉRICO FINAL... (média aritmética)**	

1. Os conceitos numéricos terão as seguintes correspondências:
6 ..... Excepcional (E)
5 ..... Muito Bom (MB)
4 ..... Bom (B)
3 ..... Regular (R)
1 ..... Insuficiente (I)

2. Atribuindo-se mais de seis conceitos numéricos 1 ou 5 e 6 (somando estes), justificará no verso.

3. considerar-se-á apenas uma fração decimal, desprezando-se as demais.

OPM: _____

DATA: ___ **de** _____ **de** _____

_____

OFICIAL INFORMANTE

ANEXO (III)

POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

FICHA DE JULGAMENTO DA CPOPM

NOME DO OFICIAL CONCEITUADO:
_____

POSTO: _____ QUADRO: _____

DATA DE AVALIAÇÃO: _____

PARÂMETROS OBSERVADOS	Avaliação	
	Grau atribuído (0 a 6)	**Não observado (X)**
1. Eficiência no desempenho de cargos, comissões, chefia, comando e outros encargos que lhe foram atribuídos		
2. Capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão, no desempenho de suas atividade profissionais.		
3. Realce entre seus pares, pelas qualidades pessoais e funcionais.		
4. Potencialidade para desempenho de cargos e funções mais elevados.		
5. Outros fatores positivos e negativos, a critério da CPOPM (disciplina, afast. Do serviço, probidade, etc		
GRAU DE CONCEITO (média aritmética)		

Obs.: _____
_____
_____

_____
assinatura do membro da CPOPM

ANEXO (IV)
POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

FICHA DE PROMOÇÃO

NOME DO OFICIAL: _____
POSTO: _____ QUADRO: _____
DATA: _____

DADOS APURADOS				QUANT.	VALORES	PONTOS	
PONTOS POSITIVOS						POS	NEG

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA PREENCHIMENTO DA FICHA DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Para o preenchimento da Ficha de Promoção de cada oficial PM, deverão ser observados os seguintes critérios e instruções:

I – TEMPO COMPUTADO

a) Em função policial-militar computada entre a data de declaração de Aspirante-a-Oficial PM e data de encerramento das alterações 0,10, por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.
b) De permanência no posto – 0,20, por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

II – Ferimento em ação decorrente de ação de manutenção da ordem pública que não tenha acarretado a concessão de medalha – 0,15.

III – Trabalhos julgados úteis, aprovados e classificados pelo Comando Geral da Corporação, computando-se o máximo de 02 (dois) trabalhos para o conjunto das 02 (duas) categorias.

a) Sobre assunto profissional – 0,15.
b) Sobre assunto de cultura geral ou científica – 0,10.

IV – CURSOS

Os resultados finais dos Cursos serão referidos em menções da seguinte forma:

De 8 a 10 – MB
De 6 a 8 – B

A estes conceitos serão atribuídos os pontos abaixo:

a) Curso Superior de Polícia
   Muito Bom – 0,50.
   Bom – 0,25.
b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
   Muito Bom – 0,50.
   Bom – 0,25.
c) Curso de Formação de Oficial
   Muito Bom – 0,75.
   Bom – 0,50.

V – MEDALHAS

a) De bravura – 0,20
b) De Tempo de Serviço **(valores não acumuláveis)**
   10 anos – 0,10
   20 anos – 0,20
   30 anos – 0,30

VI – ELOGIOS

a) Ação destacada de coragem do oficial PM no cumprimento do dever, descrita, inequivocamente, em elogio individual e assim julgada pela CPOPM, desde que não tenha acarretado promoção por bravura ou concessão de Medalha de Bravura – 0,20.
b) Ação meritória de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM – 0,15.
c) Ação de caráter excepcional que destaque o oficial PM entre os seus pares, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPOPM. Não serão atribuídos pontos aos elogios motivados por passagem de

Comando, movimentação e participação em desfiles ou competições esportivas, nem aqueles atribuídos nos postos anteriores – Até o limite de 1 elogio por ano – 0,10.

VII – PONTOS NEGATIVOS

Transgressão disciplinar como oficial traduzida em punição, computando-se somente a mais severa quando houver mais de uma conseqüência da mesma falta (agravada, representação ou queixa, etc).

a) Repreensão – 0,10
b) Detenção – 0,15
c) Prisão:
01 (uma) prisão – 0,30
02 (duas) prisões – 0,60
03 (três) prisões – 1,20
04 (quatro) prisões – 2,40
e assim por diante, acrescentando-se na razão de 02 (dois).

d) Sentença passada em julgamento por crime culposo ou doloso:

Até 06 (seis) meses – 0,15
Superior a 06 (seis) meses – 3,00

e) Falta de aproveitamento intelectual em curso, como oficial PM – 3,00 (estes serão computados durante 10 anos, a contar do desligamento do curso).